



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da AJUPIS – Associação Juvenil Contra Prostituição Infantil e SIDA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AJUPIS - Associação Juvenil Contra Prostituição Infantil e SIDA.

Maputo, 19 de Julho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Clube Moçambicano de Bilhares como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Moçambicano de Bilhares.

Maputo, 22 de Setembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo Provincial da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Juvenil Bagunção requereu a Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, a artigo 2 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Bagunção.

Maputo, 31 de Julho de 2008. — A Governadora, *Rosa M, Andrade da Silva*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva Gulugulo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Desportiva Gulugulo.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 12 de Julho de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Visão Ambiental e Social – AVAS, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Visão Ambiental e Social AVAS.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 22 de Agosto de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil Contra Prostituição Infantil e SIDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É adoptada nos termos dos presentes estatutos a associação denominada Associação Juvenil Contra Prostituição Infantil e SIDA abreviadamente designada AJUPIS.

Dois) A AJUPIS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A AJUPIS constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AJUPIS tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A AJUPIS poderá Abrir ou encerrar delegações em qualquer local do território nacional e no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A AJUPIS tem âmbito nacional e é aberta para todos jovens moçambicanos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AJUPIS tem como objectivos:

- Promover actividades de carácter juvenil, com vista ao combate à prostituição infantil e à propagação do HIV/SIDA, na perspectiva de prevenção;
- Contribuir para o desenvolvimento do associativismo juvenil;

c) Promover a cooperação com outros organismos e desenvolver programas de parceria;

d) Contribuir com opiniões, pareceres relacionados com os assuntos sobre a prostituição infantil e HIV/SIDA quando em discussão e análises pelas instituições do poder do Estado e pela sociedade civil;

e) Propor e participar na definição da política nacional sobre o combate à prostituição infantil e HIV/SIDA;

f) promover o debate no seio da juventude moçambicana sobre a prostituição infantil e HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Um) Podem ser membros da AJUPIS todos os cidadãos moçambicanos com idade compreendida entre os quinze e trinta e cinco anos.

Dois) Os cidadãos com mais de trinta e cinco anos, poderão ser membros desde que preencham os requisitos especiais, a constar no regulamento geral interno da AJUPIS.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros da AJUPIS agrupam-se em três categorias:

a) Fundadores, os que subscreveram o pedido de constituição, bem como os que participaram na Assembleia Geral constituinte;

b) Efectivos, todos aqueles que contribuíram com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da AJUPIS através da sua participação activa e permanente;

c) Beneméritos, toda a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da AJUPIS;

d) Honorários, aqueles que fundaram a AJUPIS e todas as personalidades que, pelo seu trabalho e prestígio contribuam significativamente para a afirmação e enraizamento social da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros efectivos é da atribuição da Direcção-Geral da AJUPIS e é feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Pedido de admissão;
- Fotocopia do Bilhete de Identidade ou cédula pessoal;
- Duas fotografias tipo passe.

Dois) A Direcção-Geral da AJUPIS aprovará de forma precária, qualquer pedido de admissão que será posteriormente ratificado pela Assembleia Geral, por voto favorável da maioria absoluta.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da AJUPIS todo aquele que:

- Renunciar expressamente;
- Faltar ao pagamento de quotas por um período consecutivo de seis meses;
- Que for expulso.

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão)

O membro que por qualquer das razões mencionadas nas alíneas b) e c) do artigo anterior, achar-se injustificado, poderá recorrer da decisão sempre que se verifiquem alterações de qualquer daquelas situações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar activamente nos eventos da AJUPIS;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral da AJUPIS;
- Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidaturas para os órgãos da AJUPIS;
- Possuir cartão de identificação de membro;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral e de outras reuniões nos termos dos presentes estatutos;
- Participar nas manifestações e eventos que AJUPIS promove ou que leve a efeito;
- Solicitar a sua exoneração de membro sempre que julgar conveniente;
- Beneficiar em condições favoráveis de fundos, bens ou proventos que vierem a ser constituídos nos termos dos respectivos regulamentos;

- i) Apresentar petições aos órgãos da AJUPIS pela violação dos seus direitos;
- j) Possuir estatuto; regulamento geral interno e organograma da AJUPIS;
- k) Recorrer à AJUPIS para a conciliação e arbitragem na resolução de conflitos entre membros;
- l) Beneficiar dos serviços sociais;
- m) Ter acesso à informação regular sobre todas as actividades desenvolvidas pela AJUPIS;
- n) Propor a admissão de novos membros;
- o) Pedir esclarecimentos sobre qualquer questão e recorrer quando necessário aos órgãos da AJUPIS a qualquer nível;
- p) Recorrer das deliberações que considerar contrárias aos presentes estatutos que se apresentam manifestamente ilegais;
- q) Utilizar as instalações da AJUPIS para os fins que foram concebidas;
- r) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão a a questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os direitos dispostos nas alíneas b), c), e), f), g), i), m) e n) do número anterior, são exclusivos aos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos sociais, bem como das demais instituições da AJUPIS;
- c) Exercer com dedicação, zelo e profissionalismo os cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Divulgar e defender os objectivos da AJUPIS;
- e) Colaborar na efectivação do trabalho da AJUPIS;
- f) Participar em actos da vida associativa;
- g) Prestar contas a AJUPIS por eventuais verbas financeiras que lhes sejam alocadas para uma determinada actividade;
- h) Zelar pela boa imagem da AJUPIS.

Dois) Os deveres dispostos nas alíneas a) e c) do artigo um são exclusivos dos membros efectivos e fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentos, das deliberações sociais, bem como o comportamento moral, civil

ou profissional, é incompatível com a qualidade de membro fazendo incorrer ao associado as seguintes medidas sancionárias:

- a) Advertências;
- b) Censura pública sob forma de comunicado;
- c) Repreensão registada;
- d) Demissão do exercício de cargo nos órgãos sociais;
- e) Suspensão da qualidade de membro por um período até cinco meses;
- f) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são aplicadas pela Direcção e ratificadas pela Assembleia Geral mediante propostas fundamentadas da primeira.

Três) O regulamento geral interno, com base nos presentes estatutos, pormenorizará as questões relacionadas com a composição, competências gerais disciplinares, tarefas, funcionamento e mandatos dos órgãos da AJUPIS.

Quatro) As penalidades a aplicar aos membros nos presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Audição prévia)

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos processuais para aplicação das medidas punitivas devem constar do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Métodos de trabalho)

Um) No seu funcionamento, a AJUPIS a todos os níveis se baseia:

- a) No respeito pela liberdade de pensamento, de propostas e de votos;
- b) Na liberdade de discussão, igualdade de oportunidade, de intervenção independentemente da sua posição ou cargo que o membro ocupa na AJUPIS;
- c) Na discussão e liberdade democrática;
- d) Na responsabilidade pela decisão individual;
- e) Na subordinação dos órgãos inferiores aos superiores e no respeito mútuo.

Dois) As deliberações dos órgãos da AJUPIS só são válidas quando esteja a maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AJUPIS:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção-Geral;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) As Delegações Provinciais;
- e) As Delegações Distritais.

Dois) O mandato destes órgãos é de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Critérios de elegibilidade)

Um) Para os órgãos directivos da AJUPIS só poderão ser eleitos membros maiores de dezoito anos e menores de trinta e cinco anos de idade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral, o presidente da AJUPIS e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, através de votação de listas que serão apresentadas ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os delgados provinciais são nomeados pelo presidente da Direcção-Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da AJUPIS e é constituída pela reunião de todos membros em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações, sobretudo o que diga respeito à vida social, são tomadas por maioria simples.

Dois) As alterações dos estatutos fazem-se por maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral é de três anos, sendo possível a reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano.

Dois) A convocatória para a assembleia geral ordinária ou extraordinária é enviada com trinta dias de antecedência pelo presidente da mesa e deverá conter a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinária, sendo dirigida pelo presidente da Assembleia Geral.

Quatro) Participam também na Assembleia Geral sem direito à voto, os restantes membros dos órgãos da AJUPIS.

Cinco) A Assembleia Geral poderá convidar outros interessados.

Seis) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com pelo menos metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo em segunda convocatória funcionar com qualquer número de membros, meia hora depois do que constar obrigatoriamente na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da AJUPIS;
- b) Decidir sobre a extinção da AJUPIS e destinos a dar aos seus bens;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais das actividades desenvolvidas pela Direcção-Geral;
- d) Eleger os corpos directivos para um mandato de três anos de entre os membros efectivos;
- e) Discutir e aprovar as contas;
- f) Homologar pareceres e relatórios dos corpos directivos; bem como, propostas de regulamentos que lhe forem submetidas a cerca da administração da AJUPIS;
- g) Deliberar sobre os recursos que lhe forem interposto;
- h) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou factos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos;
- i) Deliberar sobre admissão e expulsão de membros que violem os princípios elementares e disciplinares da AJUPIS;
- j) Deliberar sobre a filiação da AJUPIS em organismos nacionais e internacionais;
- k) Definir linhas gerais das actividades da AJUPIS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente da Mesa de Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar as respectivas reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões, nomeadamente, de apreciação e votação das contas anuais da Direcção-Geral bem como o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;

c) Empossar e destituir os órgãos eleitorais pela Assembleia Geral e a respectiva Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Impedimento e ausências)

Um) Na falta do presidente e do vice-presidente da Mesa, a Assembleia Geral será convocada e os seus trabalhos dirigidos por um membro eleito pelos presentes.

Dois) Na falta do secretário, o presidente da Mesa escolherá, entre os presentes, quem o possa substituir.

Três) Na falta de quórum, constituído por dois terço dos membros, a Assembleia Geral reunirá, com qualquer número de membros, trinta minutos depois.

SECÇÃO III

Da Direcção-Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

A Direcção-Geral é o órgão executivo da AJUPIS que dirige, administra o património e representa a associação para todos efeitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e funcionamento)

A Direcção-Geral da AJUPIS é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à Direcção-Geral da AJUPIS:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações tomada pelos diversos órgãos da AJUPIS;
- b) Zelar pelos interesses da AJUPIS;
- c) Elaborar os regulamentos internos para o bom funcionamento da AJUPIS;
- d) Propor o valor da jóia e das quotas a serem pagas pelos membros;
- e) Consoante as necessidades, examinar as propostas sobre a criação dos departamentos e nomeação dos seus titulares;
- f) Coordenar as actividades da delegação de nível local e das representações no estrangeiro;
- g) Propor o valor da jóia e das quotas a serem pagas pelos membros;
- h) Apresentar a Assembleia Geral o plano de actividade, propostas de orçamento e relatório de contas;
- i) Submeter, a aprovação da Assembleia Geral, propostas, alterações dos estatutos da AJUPIS e do regulamento geral interno;

j) Admitir ou excluir membros, de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Direcção-Geral reúne-se uma vez por mês e as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) A convocação da Direcção-Geral compete ao respectivo presidente.

Quatro) Os membros da Direcção-Geral podem sugerir ao presidente, a realização de uma sessão do órgão sempre que julgar pertinente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente da Direcção-Geral)

Ao residente da Direcção-Geral compete em especial:

- a) Orientar a acção da Direcção-Geral e dirigir os seus trabalhos, convocar e presidir as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da AJUPIS todos os actos e contratos a serem posteriormente aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões dos membros bem como outros documentos;
- d) Representar a AJUPIS em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos que assim o exijam;
- e) Nomear o secretariado executivo;
- f) Assinar cheques da movimentação financeira da AJUPIS com o tesoureiro;
- g) Representar AJUPIS a nível nacional e internacional, em juízo e fora dele;
- h) Nomear os delegados provinciais da AJUPIS.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do secretário-geral e tesoureiro)

Um) Ao secretário-geral compete em especial:

- a) Auxiliar o presidente, exercer funções que lhe forem delegadas pela Direcção-Geral, pelo presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assegurar o funcionamento interno da Direcção-Geral;
- c) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral e redigir as respectivas actas.

Dois) Compete ao tesoureiro:

- a) Movimentar as contas da AJUPIS;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Cobrar e depositar verbas financeiras em bancos indicados pela Direcção;
- d) Arrecadar as receitas da AJUPIS.

Três) As verbas financeiras depositadas só poderão ser levantadas por meio de cheques assinados pelo presidente ou secretário-geral e pelo tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Chefes de departamentos)

Compete aos chefes de departamentos, mediante planos previamente elaborados e aprovados coordenar a execução das actividades nas áreas em que estiverem afectos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e quotas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos da AJUPIS são provenientes de:

- a) Jóia e quotas cobrados aos membros;
- b) Rendimentos de actividades culturais ou desportivas e outras;
- c) Rendimentos de serviços que sejam autorizados a explorar;
- d) Doações e contribuições;
- e) Erário público.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quotas)

A quotização e jóia dos membros é obrigatória e os montantes mínimos são controlados periodicamente pela Direcção-Geral da AJUPIS.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Gestão e prestação de contas)

Um) Todos os bens da AJUPIS devem ser geridos com austeridade.

Dois) Os membros dos órgãos da AJUPIS no termo do mandato devem submeter antecipadamente ou durante as sessões da Direcção-Geral, as respectivas contas e relatórios aos órgãos que os elegeram para sua deliberação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

A AJUPIS poderá extinguir-se nos seguintes casos:

- a) Se o número de membros for inferior a vinte;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Nos demais casos legalmente previstos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da AJUPIS, podendo afectá-los a instituições ou outras que os aplique com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte da AJUPIS.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Petro Mbongane Serviços –
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100075814 uma entidade legal denominada Petro Mbongane Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adriano Boane, casado com Flávia Zacarias Boane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110058875R, emitido aos quatro de Março de dois mil e três, residente nesta cidade.

Constitui de acordo com artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Petro Mbongane Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil seiscientos e setenta e oito, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração e venda de lubrificantes;
- b) Venda de combustíveis;
- c) Venda de acessórios;
- d) Prestação de serviços na área;
- e) Venda de produtos de mercearia.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cento e quarenta e quatro mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Adriano Boane.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao único sócio Adriano Boane, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tahir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 10007607 uma entidade legal denominada Tahir, Limitada.

Entre:

Momade Risvan Alimomade, casado, em comunhão de bens adquiridos com Isabel da C.S. Leonardo, portador do DIRE n.º 028343, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos doze de Julho de dois mil e sete, natural de Nampula e residente nesta urbe;

e

Isabel da Conceição Soares Leonardo, casada, em comunhão de bens adquiridos com Momade Risvan Alimomade, portadora do DIRE n.º 000605, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos quatro de Dezembro de dois mil e três, natural de Portugal e residente nesta urbe.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Tahir, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número mil quatrocentos e sessenta e quatro, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil metcais a que corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Risvan Alimomade; e

- b) Uma quota no valor de vinte mil metcais a que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel da Conceição Soares Leonardo.

ARTIGO QUINTO
(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados sócio gerentes com dispensa de prestar caução e podem inclusive por mandato delegar poderes que acharem convenientes.

ARTIGO OITAVO
(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposição imperativa em contrário.

Maputo, de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

SSR - Soluções Para Sítios Remotes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100075725 uma entidade legal denominada SSR - Soluções Para Sítios Remotes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Joseph Edward Grant Aldridge, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 455576725, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e cinco, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, e Errol David Thomson, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 463985975, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e seis, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SSR – Soluções Para Sítios Remotes, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a indústria hoteleira, consultoria, desenvolvimento e gestão de propriedades, compra e venda de imóveis e arrendamentos, importação e exportação, agência privada de empregos, catering, confecção e venda de alimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas :

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Edward Grant Aldridge;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol David Thomson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos :

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os

quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pansy Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas treze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pansy Beach Lodge, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na N4, Parcela número seiscentos cinquenta e seis, Bairro de Malhampsene, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Actividades de caça grande e caça menor;
- c) Transporte marítimo de passageiros no âmbito de turismo;
- d) Pesca e mergulho desportivo;
- e) Gestão de projectos;
- f) Representações;
- g) Agenciamentos;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Alexander David Dods, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Miguel Menete, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO)

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos Estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Alexander David Dods como director-geral, e Miguel Menete, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas na qual o sócio Zhongzhi Fei divide a sua quota no valor nominal de doze mil meticais em duas novas partes desiguais, uma de oito mil meticais que para si reserva e outra de quatro mil meticais que cede a favor do senhor Gejum He, que entra para a sociedade como novo sócio.

Esta cedência de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessionário, o que por isso lhe confere plena quitação.

O cessionário aceita a quota que lhe foi cedida assim como a quitação do preço nos termos ora exarados.

Em consequência da divisão e cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, uma no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhongzhi Fei e três quotas iguais no valor de quatro mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Xiaoxiao Chen, Minniu Chen e Gejun He.

Que em tudo não alterado contunham as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Enter-It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social onde o sócio Rufino Casimiro Taúla cede a totalidade da sua quota ao Fernando Rafael Comolo e a Julieta David Mucavele divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma de dez mil meticais que cede ao Fernando Rafael Comolo e outra de trinta mil meticais que cede a Leonor Rafael Comolo, tendo

Jin Feng Import & Export, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia

se alterado por consequência a redacção do número dois do artigo décimo que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Dois) Para o primeiro mandante, a administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, o senhor Fernando Rafael Comolo.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública contunam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Turner & Townsend (Pty), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, na sede social da sociedade Turner & Townsend (Pty), Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100062925, o sócio Manuel Minezes Utumbendipha deliberou ceder a sua quota a favor da sócia Turner & Townsend (Pty), Limited.

Em consequência da cessão da quota verificada, foi alterada o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Turner & Townsend (Pty), Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Astra e Iveco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais denominada Astra e Iveco Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – António Martins da Conceição Fidalgo, casado, com Zelia da Graça Celestiana Faftine sob o regime de comunhão de bens

adquiridos, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador do B.I n.º 110205424G, emitido aos doze de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si como primeiro outorgante.

Segundo – Armando da Conceição Fidalgo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I n.º 110072310Z, emitido aos um de Março de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si como segundo outorgante.

Terceiro – Manuel Jorge Fidalgo, casado com Maria de Fátima Fidalgo sob o regime de separação de bens, portador do Passaporte AA206987, emitido pela Direção Nacional de Migração, que outorga por si como terceiro outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Astra e Iveco Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem objecto:

- Importação e exportação, assistência técnica diversa;
- Comércio de viaturas ligeiras, pesadas e acessórios diversos;
- Prestação de serviços em áreas diversas de acordo com as opções.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias, actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio António Martins da Conceição Fidalgo, correspondente a quarenta por cento;
- Outra no valor de cento cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Armando da Conceição Fidalgo, correspondente trinta por cento;
- Outra no valor de cento cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Jorge Fidalgo, correspondente a trinta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quota entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos a agenda de trabalhos, a data e a hora da realização. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representem dez por cento do capital social exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por três gerentes, ficando desde já nomeados António Martins Fidalgo como director-geral, Armando da Conceição Fidalgo como gerente geral e Manuel Jorge Fidalgo como gerente geral.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Tres) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por dois gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Compete ao director-geral da sociedade exercer os mais amplos poderes de administração em direito permitidos.

Seis) Compete aos gerentes os mais amplos poderes de gerência, excepto a alienação de propriedades imobiliárias, bem como obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças a terceiros e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação comercial e de mais disposições vigentes e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juvenil Bagunção

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Juvenil Bagunção é, como se refere o nome, uma associação de jovens que trabalha em prol da promoção da cidadania e participação da juventude em acções do desenvolvimento.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Juvenil Bagunção é uma pessoa colectiva de direito privado e dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e constituída por jovens.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Juvenil Bagunção tem como sede o Bairro de Guaxene, Rua A, número trinta, no Distrito Municipal da Catembe e exerce as suas actividades em todo o território da cidade do Maputo através de delegações distritais.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Juvenil Bagunção é criada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Juvenil Bagunção pretende trabalhar em prol da promoção da cidadania e participação activa da juventude em acções de desenvolvimento do Distrito Municipal da Catembe e consequentemente da cidade de Maputo, através de:

- a) Fortalecimento nas relações de cooperação com entidades oficiais, particulares, organizações internacionais e os jovens bem como com as comunidades onde estes se encontram inseridos;
- b) Trabalhos para o desenvolvimento dos jovens no seio das suas comunidades;
- c) Apoio e desenvolvimento de actividades sócio-culturais relativas à juventude;
- d) Divulgação e materialização das políticas da juventude no país;
- e) Divulgação e promoção do ensino alternativo e da utilização das oportunidades locais para o alívio a pobreza.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

No prosseguimento dos seus objectivos a Associação Juvenil Bagunção pressupõe-se designadamente:

- a) Promover a política da juventude, os seus direitos e deveres, em programas educativos e de entretenimento;
- b) Contribuir para a capacitação dos jovens em áreas e temas de interesse geral e da juventude em particular;
- c) Participar em acções de desenvolvimento local.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Um) São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade o estatuto da associação e sejam admitidas pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor de Bagunção.

Três) O regulamento interno definirá as regras e procedimentos para tal distinção.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter posse de um cartão de membro e representar a associação Juvenil Bagunção em contactos com organismos nacionais e internacionais com vista a angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que coadunem com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto e no regulamento interno da associação;
- b) Contribuir para o bom nome, funcionamento e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar à direcção sobre quaisquer danos ou anomalias causadas aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e prestígio da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Bagunção são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira assembleia geral por um período inicial de quatro anos podendo ser reeleitos por mais dois mandatos seguintes com três anos cada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia é o órgão máximo da Associação Juvenil Bagunção e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes membros e para os restantes órgãos.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação e presidência da assembleia

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Assembleia Geral por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias nos primeiros cinco meses do ano e em sessões extraordinárias sempre que o presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um quarto dos membros associados a convocarem.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de quatro anos renováveis em conformidade com o artigo décimo segundo do presente estatuto.

Quatro) A constituição da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa, secundado pelo vice, dirigir os trabalhos. Ao secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem eleições. Neste caso a assembleia elegerá um escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia

Compete à Assembleia:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatórios de actividades e contas da direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Admitir novos membros;
- d) Aprovar as alterações do estatuto;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, sendo realizada no segundo trimestre.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário.

Três) A Assembleia Geral se acha com poderes para deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros, em primeira convocação, e um meio dos membros, em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito mediante o disposto no artigo décimo segundo do presente estatuto.

Três) A ausência do presidente é substituída pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da Bagunção tem as seguintes funções:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Superintender todos actos administrativos da associação;
- c) Admitir e demitir o pessoal necessário às actividades quotidianas da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores;
- f) Assumir poderes de representar a associação procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros, em instituições públicas e privadas;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e deliberações da Assembleia Geral;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Praticar todos actos na defesa dos interesses da associação;
- j) Gerir fundos da Bagunção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das reuniões

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas quinzenalmente.

Dois) O conselho de direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente convoque, ou sempre que seja convocada por outros dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação Juvenil Bagunção composto por três membros que não façam parte da direcção, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por período de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Atribuições do Conselho Fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que julgue conveniente, as contas e toda documentação da Associação Juvenil Bagunção;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório, as contas do exercício, orçamento e plano de actividades;
- c) Verificar o cumprimento do estatuto e da lei.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem fundos da Associação Juvenil Bagunção:

- a) Jóias;
- b) Quotas dos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos ou legados;
- d) Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens da Bagunção, nomeando-se, na mesma sessão, uma comissão liquidatária composta por três membros.

A Solução, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Ana Maria José Daniel, Bobby Valoyi, Sidónio José Francisco Chifule, Maria Leonor Cipriano e Fernando Arnaldo Zunguza uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de A Solução, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Único. A gerência poderá deslocar a sede social e poderão ser estabelecidas e encerradas sucursais, agências, delegações e escritórios sem prévia deliberação da assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

Que objecto da sociedade consiste na prestação de serviços consultoria e acessoria em diversas áreas, comércio a retalho e a grosso; cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores; compra e venda de propriedades; construção de prédios para venda e revenda dos adquiridos para esse fim.

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas: três quotas de igual valor nominal de cem mil meticais, cada uma correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Bobby Valoyi, Maria Leonor Cipriano e Fernando Arnaldo Zunguza, uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria José Daniel e a última de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio José Francisco Chifule.

ARTIGO QUARTO

Que a gerência da sociedade composta por dois gerentes será nomeada por assembleia geral realizada para o efeito, sendo necessária a assinatura de dois gerentes em conjunto, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

À gerência fica permitido de adquirir bens móveis e imóveis sem a prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital até o montante que for fixado em assembleia geral e mediante o voto favorável de três quartos de capital.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência ao sócio não cedente.

Um) O sócio cedente apresentará ao outro sócio proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Dois) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO OITAVO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço parra este fim efectuado.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização, será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

Associação Desportiva Gulugulo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e sete a cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, ajudante D principal e substituto do referido cartório, foi constituída uma Associação denominada, "Associação Desportiva Gulugulo, com sede no Município da Matola, Posto Administrativo do Infulene, Bairro de Intaca Bloco dois. Quarteirão trinta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, fins, duração, sede.

ARTIGO PRIMEIRO

A associação denomina-se Associação Desportiva Gulugulo de Intaca.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por fim promover e desenvolver actividades desportivas, recreativas, culturais, educativas e sociais, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

A associação reger-se-á pelos seus estatutos e regulamentos e, no omissio, pela lei geral aplicável às associações.

ARTIGO QUARTO

Serão admitidas na associação as pessoas singulares e colectivas, aptas a concretizar os fins associativos e que o solicitem à direcção, mediante o pagamento duma joia no valor simbólico de cem meticais e uma quota mensal cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

Cabe à assembleia geral a exclusão de qualquer associado.

ARTIGO SEXTO

A sua duração será por tempo indeterminado e terá sede no Município da Matola, Posto Administrativo do Infulene, Bairro de Intaca bloco dois quarteirão trinta e um.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criados outros órgãos para coadjuvar a direcção.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está permanentemente sujeita à inspecção do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Na falta daquele número, a assembleia reunirá meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes e desde que o aviso convocatório assim o determine.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartas partes do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartas partes do número de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada por meio de publicação num diário de âmbito regional, através de um anúncio a publicitar com uma antecedência mínima de cinco dias e máximo de dez dias, da data da reunião em causa, indicando-se o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um ou três vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Em qualquer votação será aplicado o principio uma pessoa um voto.

Dois) Só poderão exercer o direito de sufrágio os sócios activos com seis ou mais meses de antiguidade e com idade mínima de dezasseis anos.

Três) A antiguidade conta a partir da data de admissão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Para responsabilizar a associação é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da direcção, dos quais um será necessariamente o seu presidente ou vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos, podendo, porém a Assembleia Geral estabelecer um prazo superior, que em qualquer caso não poderá exercer os quatro anos.

CAPÍTULO III

Das receitas e despesas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituem receitas da associação todas as taxas de inscrição, multas, quotas, subsídios e quaisquer bens que lhe sejam transmitidos a qualquer título.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As despesas da associação serão as que resultarem unicamente da prossecução dos fins que se propõe.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os associados fundadores ficam constituídos desde já em direcção provisória, com competência exclusiva não só para promover a reunião das assembleias gerais destinadas à aprovação do regulamento e eleição dos órgãos da associação, como ainda para admitir novos Associados até à data daquela eleição, data em que caducam as suas funções como direcção provisória.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Tec-Nal Consultoria e Aplicações de Alumínio, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo quarto da empresa Tec-Nal Consultoria e Aplicações de Alumínio, Limitada, publicado no Boletim da República, terceira série, número trinta e nove, terceiro suplemento de trinta de Setembro findo, é de novo publicado na íntegra.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas desiguais nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital, social pertencente ao sócio José Adriano Matos Sumbana; e
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Adriano Matos Sumbana, respectivamente.

Clube Moçambicano de Bilhares

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É criada nos termos dos presente estatutos o Clube Moçambicano de Bilhares, pessoa colectiva de direito privado, de tipo desportivo, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) O Clube Moçambicano de Bilhares tem sede em Maputo podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e /ou quaisquer formas de representação associativa noutras Províncias por deliberação da assembleia geral.

Dois) O Clube Moçambicano de Bilhares é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Clube Moçambicano de Bilhares é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Clube Moçambicano de Bilhares tem os seguintes objectivos:

- a) Promover e difundir jogos de bilhares;
- b) Estabelecer regras de jogo que disciplinam esta prática;
- c) Promover campeonatos, eventos e outras actividades inerentes a este desporto;
- d) Criar condições para a fiscalização das mesas de Bilhares.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros do Clube Moçambicano de Bilhares, quaisquer pessoas singulares ou colectivas, desde que pratiquem ou apreciem este desporto e que estejam identificados com os objectivos e programas do Clube.

ARTIGO SEXTO

(Condição de admissão)

Os candidatos a membros devem apresentar candidaturas por escrito ao conselho da direcção, devendo tais candidaturas, serem secundadas por, pelo menos dois membros fundadores ou três efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros do Clube Moçambicano de Bilhares agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - são aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento Jurídico do clube;
- b) Membros beneméritos - são pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou venham a contribuir com meios materiais e/ou financeiros a favor do clube;
- c) Membros honorários - os que tenham contribuído com apoio moral material para constituição do clube.
- d) Membros ordinários - são aqueles admitidos mediante o preenchimento de requisitos exigidos nos termos dos artigos quinto e sexto do presente estatuto e que não tem obrigações estatutárias.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros com excepção dos membros beneméritos e honorários:

- a) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e participar nas suas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar em todas actividades do Clube e contribuir na definição de estratégias;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
- f) Gozar das regalias estabelecidas no regulamento interno e inerentes ao cargo que ocupa.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir integralmente os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Participar activamente nas actividades do clube;
- c) Assistir às reuniões e pagar pontualmente as contribuições e quotas do clube;
- d) Não praticar actos que comprometam o prestígio e bom nome do clube;
- e) Ser moderado e correctos nas palavras e actos para com os seus consórcios;
- f) Acatar as leis e respeitar as autoridades civis legalmente constituídas;
- g) Abster-se nos encontros do clube, de discussões de carácter político;

- h) Conservar e defender o património do clube;
- i) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados que possam comprometer a actividade do clube;
- j) Prestar contas das tarefas incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Infracções disciplinares)

Incorre em infracção disciplinar aquele que:

- a) Conscientemente violar os estatutos e programa do clube;
- b) injuriar ou perturbar os membros do clube;
- c) por sua vontade decidir abandonar o clube;
- d) não participar nas actividades e programas do clube sem a devida justificação;
- e) Em caso de morte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

À violação dos estatutos e regulamentos pelos membros são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação privada ou pública;
- b) Suspensão temporária da actividade desportiva;
- c) Suspensão temporária do uso das instalações desportivas em competições;
- d) Suspensão por um período de um ano;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recursos financeiros e patrimoniais)

Os recursos financeiros do Clube Moçambicano de Bilhares são constituídos por:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) rendimentos resultantes da sua actividade;
- c) Quotas e jóia;
- d) produto da venda de emblemas, da reemissão de cartões de sócio e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações;
- e) Produto dos dividendos das participações sociais do Clube em sociedades comerciais e/ou instituições;
- f) Os juros e rendimentos de quaisquer valores do clube;
- g) Produto das subscrições, de donativos e de subsídios.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos sociais do clube:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral é o órgão supremo do Clube, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e ordinários tem direito de assistir às sessões da assembleia geral contudo, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

Um) Assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para análise e aprovação de programa de actividades bem como das contas do clube.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que necessário ou quando convocada pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, conselho fiscal ou de três quartos de membros com antecedência mínima de quinze dias por carta dirigida aos membros ou através do jornal mais lido.

Dois) O aviso convocatório, deve indicar a agenda de trabalhos, o dia, a hora e o local da realização da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, se a hora do início da sessão se acharem presentes na sala pelo menos mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos excepto às relativas à alteração e da dissolução da assembleia geral que exigem três quartos de votos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar anualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pelo conselho de direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentado pela direcção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Aprovar as alterações de estatutos e o regulamento geral interno;
- e) Ractificar a admissão de novos membros e deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Fixar o valor da joia e quotas mensais;
- g) Deliberar sobre a atribuição de categorias de membros beneméritos;
- h) Deliberar sobre outras questões de interesse do Clube;
- i) Aplicar a pena de expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção)

A direcção é o órgão de gestão, administração e de coordenação de todas actividades do Clube de acordo com o programa anual aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da direcção)

A Direcção tem a seguinte composição:

- a) Secretário-geral;
- b) Responsável financeiro e um adjunto;
- c) Responsável dos assuntos sociais;
- d) Responsável de protocolo e um adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Realizar as actividades de gestão e administração do clube;
- b) Representar o clube em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar à assembleia geral os relatórios de conta do exercício anual e apresentar a proposta do orçamento;
- e) Propor a assembleia geral o plano de actividades, o plano de contas e o respectivo balanço;
- f) Propor à assembleia geral o regulamento geral interno;
- g) Propor assembleia geral a admissão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões da direcção)

Um) A direcção reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias, e um número ilimitado de vezes em sessões extraordinárias.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das actividades do clube, sendo composto por um presidente, um vogal e um reitor.

Dois) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, e programa de actividades;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando achar conveniente;
- d) Analisar litígios e queixas nos termos estatutários;
- e) Solicitar esclarecimento ao conselho de direcção quando necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho jurisdicional)

Um) O conselho jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais, sendo um dos seus membros, sempre que possível licenciado em Direito.

Dois) O conselho jurisdicional reúne-se com a periodicidade que julgue necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do conselho jurisdicional)

Um) Compete ao conselho jurisdicional:

- a) Decidir sobre os recursos das deliberações dos órgãos da associação;
- b) emitir pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos estatutos e do regulamento da associação.

Dois) As decisões do conselho jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas ao Clube Moçambicano de Bilhares não podem ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

As questões omissas nos presentes estatutos aplicar-se-à à legislação específica sobre a matéria.

Associação Visão Ambiental e Social – AVAS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída para se reger pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor. uma associação ambiental, social, cultural e científica sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Visão Ambiental e Social, abreviadamente designada AVAS.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A AVAS é de âmbito local e nela far-se-ão associar sem quaisquer discriminações técnicos especialistas e pessoas colectivas com direito privado ligados às áreas enunciadas no artigo primeiro, desde que concordem com os seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) AVAS sendo uma Associação de âmbito local tem a sua sede em Namaacha podendo estabelecer delegações e outras formas de representação na mesma província.

Dois) A AVAS poderá transferir a sua sede desde que uma assembleia expressamente convocada para o efeito delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Da duração, objectivos e atribuições

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da AVAS é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da AVAS:

- a) Assistência social às comunidades nas suas variadas formas, com incidência para a saúde, meio ambiente, cultura e educação;
- b) Promover e desenvolver actividades com vista a mitigação do HIV/SIDA, através de palestras, teatro, seminários, actividades desportivas e culturais;
- c) Promover actividades que visam a sensibilização e consciencialização para a melhoria do meio ambiente;
- d) Defesa do ambiente e conservação da natureza;
- e) Formação de educadores ambientais,
- f) Organização de actividades culturais e de formação cívico-política e profissional da juventude moçambicana em particular;
- g) Promover a participação da população moçambicana no incremento de um desenvolvimento sustentável com base em princípios e métodos democráticos.

Dois) A AVAS pretende participar no processo democrático, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida de todos os cidadãos;

Três) A AVAS pode prosseguir com outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique, desde que membros deliberem em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições)

Serão tidas como atribuições inerentes a realização dos objectivos da AVAS as seguintes actividades:

- a) Promover debates sobre desenvolvimento social;
- b) Promover actividades com vista ao combate ao HIV/Sida
- c) Organizar actividades de educação ambiental que sensibilizem e fomentem a cidadania;
- d) Edição de publicações periódicas e não periódicas, elaboração de materiais didácticos formativos ou informativos em diversos suportes;

- e) Enquadrar as actividades da associação em diapasão nos planos e programas governamentais, de modo a evitar conflitos de actuação;
- f) Diligenciar a sua filiação em associações congéneres, nacionais ou estrangeiras e estabelecer acordos de cooperação;
- g) Fazer aprovar em assembleia geral o regulamento do seu funcionamento e dos seus órgãos.

CAPÍTULO III

Dos Membros

SECÇÃO I

(Da categoria de membros)

ARTIGO OITAVO

(Membros)

A AVAS compreende cinco categorias de membros.

Um) Membros fundadores:

Todos os que subscreverem os estatutos da associação no processo da sua constituição e os que contribuíram para a criação da mesma;

Dois) Membros efectivos:

- a) Os fundadores;
- b) As pessoas singulares que exercem a sua profissão numa forma directa;
- c) Os que tenham exercido funções nos órgãos sociais da AVAS;
- d) Os membros efectivos por mais de três anos que pretendam continuar a colaborar com a associação.

Três) Membros associados:

- a) As pessoas singulares que exercem a sua actividade profissional em áreas conexas o desenvolvimento social;
- b) Os que, tendo sido membros efectivos tenham cessado o exercício dessa actividade profissional e não se encontrem nas condições exigidas para continuar a ser membros efectivos;
- c) As pessoas singulares que não exerçam a profissão e não reúnam as condições exigidas para a categoria de membro efectivo.

Quatro) Membros honorários:

Pessoas singulares ou colectivas notabilizadas por promoverem os objectivos da AVAS em serviços ou acções relevantes.

ARTIGO NONO

(Condições de admissão)

Um) A qualidade de membro adquire-se após aprovação da proposta de admissão submetida pelo candidato, abonado por um membro admitido há mais de dois mês.

Dois) A qualidade de membro honorário é conferida por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

Três) O número de membros efectivos poderá ser superior ao número de membros associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se pelas seguintes razões:

- a) Renúncia;
- b) Falta de pagamento das quotas, nos termos do regulamento;
- c) Exclusão.

Dois) A exclusão corresponde a sanção prevista em regulamento interno para motivos graves e será deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, na sequência de um processo disciplinar.

SECÇÃO II

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela AVAS ou em que ela seja envolvida;
- b) Assistir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Solicitar e receber dos órgãos da AVAS informações e esclarecimentos sobre a actividade associativa;
- d) Só os membros efectivos e associados tem direito a voto;
- e) Somente os membros efectivos de pleno direito poderão ser eleitos para titulares dos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da AVAS;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Participar nas actividades da AVAS e informar-se sobre as mesmas, comparecendo a assembleia geral e comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral, e do conselho de direcção, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Contribuir para a manutenção da AVAS, pagando atempadamente as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da AVAS;

f) Defender o bom nome, o prestígio da AVAS, zelar e dar utilização racional ao seu património, contribuindo para a extensão do seu âmbito e influência;

g) Todo membro da AVAS assume o compromisso de respeitar os seus estatutos, regulamentos;

h) Apresentar por escrito o seu pedido de renúncia.

CAPÍTULO IV

Do património, recursos financeiros e sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Um) o património social da AVAS é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, para a realização da sua actividade.

Dois) Pelas dívidas sociais da AVAS só responde o seu património social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da AVAS:

- a) As quotas pagas pelos seus membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento de funções associadas aos objectivos da AVAS;
- c) As receitas de participação em actividades realizadas (reuniões, conferências, seminários, jornadas de estudo ou de formação) e cessão de direitos em publicações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação)

As receitas serão aplicadas na cobertura de encargos de funcionamento, destinando-se o remanescente aos fins deliberados pela assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Visão Ambiental e Social é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) Os órgãos da AVAS serão eleitos bienalmente em assembleia geral, podendo os seus titulares ser eleitos ao mesmo posto mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) O funcionamento dos órgãos da AVAS será objecto de regulamentação própria, devendo as deliberações, ser tomadas sempre por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da AVAS constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do presidente da mesa, conselho de direcção, conselho fiscal ou a pedido de mais de metade dos membros.

Três) A assembleia geral ordinária será validamente convocada pelo conselho de direcção através de anúncio oral ou convocatória, com uma antecedência mínima de dez dias; no anúncio indicar-se-á dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação)

A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Caso contrário, far-se-á uma segunda convocação e neste caso a presença de qualquer número de membros será o bastante para se poder deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Serão anuláveis as deliberações contrárias a lei e tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros com direito a voto comparecerem a reunião e concordarem com o aditamento.

Dois) Salvo o disposto nas alíneas deste número, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito ao voto de desempate.

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes;
- b) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Três) As deliberações da assembleia geral são definitivas e obrigatoriamente vinculativas todos os membros da AVAS.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e políticas de acção da AVAS;
- b) A estratégia e prática conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) A eleição dos membros do conselho de direcção;
- d) Os relatórios e contas de gestão apresentadas pelo conselho fiscal, referentes a actividades anuais da AVAS;
- e) As competências a serem delegadas aos membros do conselho de direcção;
- f) A organização interna da associação;
- g) Os recursos interpostos contra decisões do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) Empossar os membros dos conselho de direcção e fiscal;
- c) Rubricar e assinar os livros de registo e de actas, das reuniões da assembleia geral, do conselho de direcção, bem como dos livros de auto de posse.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O conselho de direcção é o órgão executivo composto por um presidente, um tesoureiro dois vogais, cujas responsabilidades constam em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção o exercício de poderes para concretização do objecto da AVAS e em especial:

- a) A gestão da AVAS;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral.
- c) Constituir, comissões ou grupos de trabalho;
- d) Representar a AVAS em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Elaborar regulamentos específicos sobre o funcionamento da AVAS;

f) Aprovar a admissão ou readmissão dos membros e propor a atribuição da qualidade de membro honorário

ARTIGO VIGESIMO QUINTO

(Reuniões)

O conselho de direcção reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessária.

ARTIGO VIGESIMO SEXTO

(Gestão e decisões)

Os aspectos de gestão corrente da associação serão exercidos por um secretariado, onde o presidente do conselho de direcção poderá estar incluso. As decisões tomadas serão ratificadas nas sessões de conselho de direcção que se reunirá imediatamente após a data de tomada de tais decisões.

ARTIGO VIGESIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de direcção são passíveis de recurso para a assembleia geral e poderão ser anuladas se as mesmas contiverem atropelos que recomendem a atitude.

Dois) Para que o conselho de direcção possa deliberar validamente, é necessária a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGESIMO OITAVO

(Responsabilização)

A AVAS obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção, devendo uma delas ser do presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGESIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O conselho fiscal é o órgão fiscalizador composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Caberá à mesa da assembleia geral definir a forma de suprimento das ausências injustificadas de qualquer dos membros do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do conselho fiscal)

Um) Convocar a assembleia geral extraordinária, quando o julgar necessário, exigindo-se neste caso o voto unanime do conselho, quando for composto só de três membros, e de dois terços dos vogais, quando for composto de maior número.

Dais) O conselho fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do conselho de

direcção pelo menos uma vez em cada trimestre quando as circunstâncias o ditarem, ou a qualquer momento da vida da AVAS

Três) O conselho fiscal poderá, sempre que necessária, solicitar a presença dos membros do conselho de direcção para esclarecimentos pontuais de matéria em dúvida.

Quatro) O conselho fiscal produzirá anualmente o seu parecer sobre o inventário, balanço, contas e relatório de actividades e gestão.

CAPÍTULO VI

Da comissão, modificação e regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (Modificação)

A modificação ou alteração dos presentes estatutos só terá efeitos após deliberação tomada pela assembleia geral, em sessão previamente anunciada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (Regime disciplinar)

Os membros que tiverem um comportamento que ofenda o preceituado nestes estatutos sofrerão as sanções previstas no regulamento.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, omissões e disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (Dissolução)

Um) A dissolução da AVAS só poderá verificar-se por deliberação tomada pela assembleia geral, em sessão previamente anunciada e convocada para efeito, conforme o preceituado na alínea b) do número dois do artigo vigésimo destes estatutos;

Dois) A petição da dissolução deverá apontar o fundamento em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela AVAS de qualquer forma, já não são exequíveis.

Três) A decisão de dissolução da AVAS só será válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos do número de todos os seus membros.

Quatro) Quando deliberada a dissolução da AVAS, a resolução da assembleia geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais remeterão o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da AVAS.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (Omissões)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (Disposições transitórias)

Um) Apenas no primeiro ano de existência da AVAS a admissão dos membros será efectuada directamente através do preenchimento da ficha de candidatura. Nos anos subsequentes, a candidatura de novos membros será sob proposta de um sócio que tenha sido admitido há mais de um ano.

Dois) Os membros fundadores são efectivos na associação e dispensados da exigência de três anos previstos na alínea e) do artigo oitavo para nela permanecerem como membros efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (Regulamentos)

Os presentes estatutos são complementados com os regulamentos considerados necessários, nomeadamente quanto aos seguintes assuntos:

- a) Admissão, exclusão, direitos e deveres dos membros;
- b) Criação e funcionamento das delegações;
- c) Funcionamento do conselho de direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia geral constituinte)

Um) a assembleia geral constituinte será convocada por um dos membros fundadores da associação, em representação dos restantes.

CIAM – Complexo Industrial Avícola de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e onze a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, a sociedade foi dissolvida para todos os efeitos de direito, a partir da data da presente escritura pública.

Que a sociedade passa a ter a seguinte designação CIAM – Complexo Industrial Avícola de Marracuene, Limitada sociedade em liquidação nos termos do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial.

Que foi designado liquidatária a senhora Maria Teresa da Costa Cabral Gaivão Veloso, devendo esta submeter à aprovação da sociedade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir do registo deste acto na conservatória competente, o inventário, o balanço e as contas de lucros e perdas referidas à data do registo da dissolução.

Disse por último que estabeleceu-se o dia trinta e um de Dezembro do corrente ano como data limite para a liquidação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.